



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.410, DE 2021

(Do Sr. Felipe Carreras)

Determina que todos os sítios eletrônicos do Poder Público compartilhem os canais oficiais para denúncias de crimes de violência doméstica e familiar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-110/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Deputado Felipe Carreras)

Determina que todos os sítios eletrônicos do Poder Público compartilhem os canais oficiais para denúncias de crimes de violência doméstica e familiar.

Apresentação: 14/12/2021 09:39 - Mesa

PL n.4410/2021

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de todos os órgãos do Poder Público que forem voltados para o compartilhamento de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população, deverão conter ícone ou imagem com link de acesso aos canais oficiais para denúncias de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - Telefones, endereços e links de acesso aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos federais, estaduais e municipais de proteção à mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência; e

II - Mensagem educativa no seguinte teor: “Violência contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência é crime. Denuncie!”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A subnotificação de casos de violência doméstica e familiar esconde o número real da violência. Os números oficiais não refletem a realidade dos casos no país e, por isso, é essencial ampliar a acessibilidade aos canais de denúncia.

O aumento do feminicídio e da concessão de medidas protetivas são indicadores de subnotificação da violência em seu ciclo inicial, quando o registro do Boletim de ocorrência é realizado. Em artigo divulgado pela Agência Bori, pesquisadoras da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212698885200>



Universidade Federal do ABC e integrantes da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas, relataram um aumento de 1,9% dos feminicídios e de medidas protetivas e a diminuição de 9,9% de registros policiais de casos de violência contra a mulher, em relação a 2019.

Assim, este Projeto de Lei visa instituir mecanismo para o compartilhamento de informações sobre os canais oficiais do governo, em todos os âmbitos, para denúncias de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência. Nesse sentido, propomos que sejam disponibilizados em todos os sítios eletrônicos e páginas dos órgãos do Poder Público ícone ou imagem com *link* de acesso aos canais de denúncia. A medida visa combater a frequente impunidade que incide sobre esses tipos de crimes, visto que, na maioria das vezes, ocorrem dentro dos lares das vítimas, longe dos olhos do Estado e da sociedade. Por isso, normalmente são considerados crimes de “proximidade”, com alto índice de subnotificação.

Para combater esses crimes, o Estado deve instituir políticas públicas de prevenção, repressão e apoio as vítimas. No âmbito da prevenção é que se insere nossa proposta legislativa, pois a divulgação da rede de proteção promove: 1) o sentimento social de que existem pessoas e órgãos oficiais atuando para ajudar a resgatar e proteger as vítimas; 2) a divulgação de informações sobre o que caracteriza esses tipos de violências (muitas vítimas sofrem violência sem nem saber que estão sofrendo); e 3) o acesso rápido aos canais de denúncia e aos aparelhos de proteção e apoio psicossocial, combatendo a impunidade e incentivando a busca ativa das vítimas.

Mediante o exposto apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212698885200>

